

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001.06.06.2022/SESAU/PMA**

**TERMO DE CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTROA EMPRESA IMAGEM – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro: Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A IMAGEM – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº07.337.150/0001-68, com sede na Rodovia Mario Covas , nº470, sala 07/B, bairro Coqueiro Ananindeua- PA. Doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. Representante legal **Andrea Lopes e Silva** CPF:625.806.982-72, empresária, residente na Av.Dr. Freitas,3075, fundos, Marco, Belém, Pará, CEP 66087810. resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, adivindo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2022.012.SESAU.PMA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5257/2021– SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de , sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição..

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de radiologia com instalação e locação de equipamento de raio-x, incluindo fornecimento de materiais e insumos, manutenção técnica preventiva e corretiva de radiologia, para atender aos usuários da UPA Mariguela, UPA Dr. Nonato Sanova, UPA Helder Câmara, UPA Dr. Daniel Berg, Policlínica Cidade Nova III, Policlínica Águas Lindas, Urgência do Paar e Urgência Jaderlândia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo segundo:**

1. As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** O valor total estimado do contrato é de R\$1.481.400,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da prestação do serviço será exercida por servidor nomeado pelo contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
UPAS: MARIGHELA, C. NOVA, ICUÍ, DISTRITO	1030200012.283 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede de Saúde)	339039-50	12140000	<b>RS 1.481.400,00</b>
URGÊNCIAS: PAAR E JADERLÂNDIA	1030200012.283 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede de Saúde)	339039-50	12140000	
POLICLINICAS: C N VIII E AGUAS LINDAS	1030200012.323 Manutenção do Centro de Referência Especializada (Policlínicas)	339039-50	12140000	

**Serviços médicos – hospitalar, odontológico, e laboratorial**

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida. Disponibilizar instalação, locação de equipamentos de Raio-X, manutenção preventiva e corretiva, bem como, o fornecimento dos materiais e insumos;

**Parágrafo Segundo:** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro:** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário; manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital; **Parágrafo Quarto:** Observar as normas legais de segurança do trabalho;

**Parágrafo Quinto:** Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos e realizar demais procedimentos preventivos que, mesmo não alcançados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

pelo plano técnico mínimo, saiba ou deva saber recomendar;

**Parágrafo Sexto:** Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**Parágrafo Sétimo:** Executar regularmente os serviços de manutenção preventiva, com periodicidade trimestral, de acordo com o plano técnico mínimo de manutenção estipulado pela CONTRATANTE, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, reparos em geral, limpeza e demais procedimentos mínimos previstos em lei, de todos os componentes dos equipamentos, reparando ou substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**Parágrafo Oitavo:** Apresentar-se para a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço e concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas; **Parágrafo Nono:** Utilizar na substituição produtos originais, salvo quando, mediante expressa autorização do fiscal do Contrato, for técnica e economicamente justificável a utilização de peças manufaturadas ou compatíveis;

**Parágrafo Décimo:** Manter, durante a toda execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o serviço do contrato;

**Parágrafo Décimo Segundo:** Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou vício de fabricação.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **Parágrafo Segundo:** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital; **Parágrafo Terceiro:** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

**Parágrafo Quarto:** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir com as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

**Parágrafo Quinto:** Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**Parágrafo Sexto:** Indicar servidor com a competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

**Parágrafo Oitavo:** Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

outra

pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega das ordens de serviços, nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESAU.

**CLÁUSULA NONA- LOCAL DE PRESATAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços referentes ao objeto deste Contrato, serão realizados pela empresa credenciada, na UPA Mariguela, UPA Dr.

Nonato Sanova (UPA Distrito), UPA Helder Câmara (UPA Cidade Nova), UPA Dr. Daniel Berg (UPA ICUÍ), Policlínica Cidade Nova III, Policlínica Águas Lindas, Urgência do PAAR e Urgência Jaderlândia.

**CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do EDITAL, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

**Parágrafo Segundo** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**Parágrafo Terceiro:** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

**Parágrafo Quinto:** Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente; **Parágrafo Oitavo:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Nono:** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

**Parágrafo Décimo:** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;


**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 06 de Junho de 2022.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F. M. S.**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

*Andrea Lopes e Silva*

**A IMAGEM – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
ANDREA LOPES E SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

*[Signature]*  
CPF/MF nº *66403514291*

2-

*[Signature]*  
CPF/MF nº *838091552-68*